

## AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO PARTICULAR

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, em cumprimento ao mandado do ID 164625987, extraído dos autos do Processo nº: 0800519-45.2025.8.20.5138 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movido pelo BANCO DO NORDESTE DE BRASIL S/A em desfavor de AMBROSIANA PEREIRA, diligenciei na Rua João XXIII, 101, Centro, CRUZETA - RN, nesta Comarca, e aí sendo, após as formalidades legais, **procedi com a penhora** dos bens dados em garantia a título de alienação fiduciária, constantes na ID 155546600:

01) 01(uma) máquina travete com dircet drive; sun special, em perfeito estado de uso e conservação, a qual avaliei em R\$ 10.000,00(dez mil reais), de acordo com pesquisa de preços na internet;

02) 01(uma) máquina fechadeira de braço, marca Singer, em perfeito estado de uso e conservação, a qual avaliei em R\$ 6.000,00(seis mil reais), de acordo com pesquisa de preços na internet;

03) 02(duas) máquinas de costura ind. interlock pesada, marca Singer, em perfeito estado de uso e conservação, as quais avaliei conjuntamente por R\$ 8.000,00(oito mil reais), de acordo com pesquisa de preços na internet;

04) 02(duas) máquinas de 12 agulhas siruba, em perfeito estado de uso e conservação, as quais avaliei conjuntamente por R\$ 12.000,00(doze mil reais), de acordo com pesquisa de preços na internet;

05) 03(três) máquinas LM0058 com 02 agulhas, em perfeito estado de uso e conservação, as quais avaliei conjuntamente por R\$ 7.600,00(sete mil e seiscentos reais), de acordo com pesquisa de preços na internet;

06) 02(duas) máquinas de costura t. duplo M711C-70C13, em perfeito estado de uso e conservação, as quais avaliei conjuntamente por R\$ 7.000,00(sete mil reais), de acordo com pesquisa de preços na internet;

07) 03(três) máquinas reta, em perfeito estado de uso e conservação, as quais avaliei conjuntamente por R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais), de acordo com pesquisa de preços na internet;

Digitaiizado com CamScanner



08) 01(uma) máquina LM1850D completa travete, a qual avaliei em R\$ 10.000,00(dez mil reais), de acordo com pesquisa de preços de produtos usados na internet;

09) 01(uma) máquina pespontadeira barra fixa, marca Singer, a qual avaliei em R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais), de acordo com pesquisa de preços de produtos usados na internet.

Em ato contínuo, nomeei depositária dos bens penhorados a própria Executada AMBROSIANA PEREIRA, que prometeu não abrir mão dos bens sem ordem expressa da MMª Juíza e sob as penas da lei. E para ficar constando, eu, José Aluisio de Medeiros, Oficial de Justiça, lavrei o presente auto, que segue devidamente assinado por mim e pela fiel depositária.

  
José Aluisio de Medeiros  
Oficial de Justiça

  
Ambrosiana Pereira  
Executada – Fiel Depositária





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Vara Única da Comarca de Cruzeta  
Praça Celso Azevedo, 142, Centro, CRUZETA - RN - CEP: 59375-000  
Contato: (84) 3673-9470 - Email: cruzeta@tjm.jus.br

## MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: 0800519-45.2025.8.20.5138 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

EXECUTADO: AMBROSIANA PEREIRA

Valor da execução: R\$ 120.521,15 (cento e noventa e dois mil seiscentos e dez reais e quarenta e nove centavos)

A Excelentíssima Senhora Doutra RACHEL FURTADO NOGUEIRA RIBEIRO DANTAS, Juíza de Direito da Vara Única, da Comarca de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça dessa Comarca, a quem for o presente apresentado, que em seu cumprimento, EFETUE A PENHORA de tantos bens quantos bastem, para a satisfação da dívida, no valor de R\$ 120.521,15 (centos e vinte mil, quinhentos e vinte e um reais e quinze centavos), pertencentes à executada, para o total adimplemento da dívida no valor de R\$ 192.610,49 (cento e noventa e dois mil seiscentos e dez reais e quarenta e nove centavos), conforme Petição de id 164384157. Proceda-se, ainda, a AVALIAÇÃO dos bens penhorados, INTIMANDO em seguida a executada da penhora e avaliação procedidas, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal. Por fim, nomeie a executada como depositária fiel e/ou pessoa idônea, lavrando para tal a certidão respectiva.

OBSERVAÇÃO: na hipótese de serem penhorados bens imóveis, e sendo a parte requerida casada, intimar o cônjuge.

CUMPRA-SE na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cruzeta, Comarca do mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte, aos 19 de setembro de 2025. Eu, Marli Costa de Araújo e Araújo, Analista Judiciária desta Secretaria, o digitei e subscrevi.

RACHEL FURTADO NOGUEIRA RIBEIRO DANTAS  
Juíza de Direito  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: RACHEL FURTADO NOGUEIRA RIBEIRO DANTAS - 19/09/2025 14:50:38  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2509191450382500000153076090>  
Número do documento: 2509191450382500000153076090

Num. 164625987 - Pág. 1  
Pág. Total - 1

Digitizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: JOSE ALUISIO DE MEDEIROS - 30/10/2025 07:32:24  
<https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25103007322459100000156622326>  
Número do documento: 25103007322459100000156622326

Num. 168518210 - Pág. 3  
Pág. Total - 182